



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Cat.	Processo
Data	
Funcionário	

## FORMULÁRIO XIV

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

DEVEDOR:

CNPJ:

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, autarquia federal criada pela lei 3.820/60, neste ato representado por sua Presidente Tania Maria Lemos Mouço e pela sua Diretora-Tesoureira Carla Patricia de Moraes e Coura, neste ato denominado CREDOR e \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominado DEVEDOR, resolvem firmar o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida, com base na Deliberação 1994/2018 do CRF/RJ, nos termos a seguir.

A dívida no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ referente a \_\_\_\_\_, e será parcelada em \_\_\_\_\_ parcelas, que serão corrigidas mensalmente pela taxa SELIC e acrescidas de juros de mora correspondente a 1% a.m. (um por cento ao mês).

Pelo presente acordo fica estabelecido, ainda:

1 - que o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, importa na rescisão do acordo e vencimento antecipado das demais parcelas;

2 - que para a concessão de reparcelamento para débitos oriundos de descumprimentos de parcelamento e não abrangidos pelo disposto no art. 8º da Deliberação 1994/2018, deverá ser observado o que dispõe a Ordem de Serviço nº 176/16.

3 - que o DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação, judicial ou extrajudicial, do valor e da procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do valor originário declarado e confessado junto ao CRF/RJ.

4 - que a assinatura do presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida é confissão irrevogável e irretratável dos débitos parcelados, não implicando, de modo algum, em novação ou transação e vigorará imediatamente, nos termos da lei 10.522/2002;

Diante do exposto, foi lavrado o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida, o qual vai assinado pelas representantes do CRF/RJ e pelo DEVEDOR.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Tania Maria Lemos Mouço  
Presidente do CRF/RJ

Carla Patricia de Moraes e Coura  
Diretora-Tesoureira do CRF/RJ

\_\_\_\_\_  
Devedor

Obs: nos casos em que o Devedor for pessoa jurídica, o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida deverá ser assinado pelo representante legal com poderes para tal, devendo ser juntado documento apto a comprovar os poderes de quem assina. Nos casos em que não constar nos arquivos do CRF/RJ a última alteração contratual da empresa que comprove a representação, deverá ser apresentada a cópia do referido documento. A comprovação da representação legal da pessoa jurídica é formalidade necessária à eficácia do referido Termo.

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS0

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 - Home Page: [www.crf-rj.org.br](http://www.crf-rj.org.br)